



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2019/2018

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços estabelecidos no município de Mandaguáçu aos domingos e feriados dependerá de autorização a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O requerimento para autorização de funcionamento do comércio aos domingos e feriados, assinado pelo representante legal da empresa interessada, deverá ser protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com cópia do alvará de funcionamento e da convenção ou do acordo coletivo de trabalho firmado entre os respectivos sindicatos patronal e dos empregados, devidamente registrados junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, celebrados nos termos da lei.

§ 2º Excetuam-se ao estabelecido no parágrafo anterior as personalidades jurídicas mencionadas no § 2º do art. 142 e no caput do art. 143 da Lei Municipal nº 1.593/07, (Código de Postura Municipal), o comércio exercido por pequenos comerciantes de economia familiar e que trabalhem unicamente com pessoas da própria entidade familiar (feira livre, mini comércio, açougue, sacolão, minimercado e afins).

§ 3º A autorização para funcionamento será expedida nos estritos limites do estabelecido na convenção ou no acordo coletivo de trabalho, inclusive sobre datas e horários, e terá o mesmo prazo de vigência dos referidos instrumentos coletivos.

Art. 2º Constatado em fiscalização o funcionamento aos domingos e feriados em contrariedade à lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho, a autorização para funcionamento será cancelada.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento da autorização para funcionamento aos domingos ou feriados poderá ser feito, também, pelo sindicato profissional, que instruirá o requerimento com cópia do "termo de denúncia" por descumprimento de acordo/convenção coletiva de trabalho, devidamente protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas no Código de Postura do Município.

Art. 4º A desobediência às disposições desta lei acarretará também ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1º, que só poderá ser renovada uma vez na vigência do mesmo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

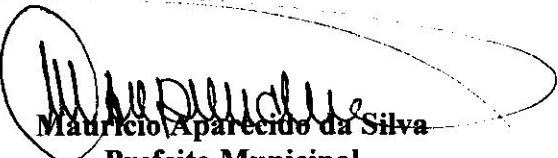
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento ao disposto nesta lei será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, visando reprimir ações e atividades que contrariem as suas disposições.

Art. 6º O Município poderá firmar acordo de cooperação com o sindicato profissional representativo da categoria comerciária, ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, com o intuito de proceder à fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 29 de março de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

